

LEI N° 052, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.993.

Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para implantação do programa Patrulha Agrícola e da providência correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, convênio e termos aditivos, objetivando a implantação, no Município, do Programa de Patrulha Agrícola.

Artigo 2º) - As despesas com a aquisição de tratores, em decorrência do convênio previsto nesta lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas à prefeitura Municipal no Orçamento-Programa.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 15 de setembro de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal